



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 111 - CEP 04001-083 Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO**

**PORTARIA CRBio-01 Nº 06/2014**

DE 05 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a criação, instalação, organização e funcionamento da Comissão Especial de Controle Interno do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS), autarquia federal com sede nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo disposto no art. 12, incisos VI, XX e XXI da Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, art. 2º, inciso XXX e art. 66 do Regimento Interno do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO,

**1. Considerando Administração Pública como:**

- 1.1. O conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo, das funções necessárias aos serviços públicos em geral e o desempenho perene, sistemático, legal e técnico dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade.
- 1.2. A estruturação preordenada à realização de serviços, implicando a administração do patrimônio e a utilização dos recursos públicos visando à satisfação das necessidades e o bem-estar social.
- 1.3. Toda a estrutura patrimonial de bens, equipamentos, tecnologias e servidores distribuídos em funções, programas, projetos e atividades, submetidos à coerência da captação e aplicação de recursos e organizados sob o amparo da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos.

**2. Considerando ainda que:**

- 2.1. Se toda ação praticada pela Administração Pública vincula-se ao cumprimento da lei e ao atendimento do interesse público, torna-se necessário o estabelecimento do controle dessas ações com a criação de funções e aplicação de mecanismos que verifiquem e imponham o cumprimento da lei e o atendimento do interesse público.
- 2.2. O controle interno na Administração Pública compreende um conjunto coordenado de medidas e métodos adotados na entidade, a fim de proteger seu patrimônio, verificar a fidedignidade dos dados contábeis, promover a eficiência da gestão pública e assegurar o cumprimento das normas estabelecidas pela Administração.
- 2.3. O controle deve estar presente em todos os níveis estruturais e de função, atuando em todos os processos, assegurando a regularidade dos procedimentos e a legalidade e transparência na utilização dos recursos públicos evitando erros, desvios e desperdícios.
- 2.4. O controle serve para auxiliar o gestor na busca e alcance da missão institucional; antes de ser entendido como uma ferramenta de fiscalização tem cunho preventivo, pois oferece ao gestor público a oportunidade de estar informado da legalidade dos atos que estão sendo praticados, da viabilidade ou não do cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas, possibilitando a correção de desvios ou rumos da sua administração.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 111 - CEP 04001-083 Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

- 2.5. A Portaria TCU nº 175, de 9 de julho de 2013 e a Decisão Normativa TCU nº 127, de 15 de maio de 2013, em obediência ao que determina o art. 70 da Constituição Federal, normatizam os planos de gestão e relatórios dos Conselhos Profissionais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a **Comissão Especial de Controle Interno do CRBio-01** visando o atendimento às normas legais e a necessidade de execução das práticas e procedimentos compreendidos e/ou relacionados às atividades de controle no âmbito do Conselho.

§ 1º - Entende-se esta Comissão como órgão especial de assessoramento do Plenário e da Diretoria, responsável por identificar se as operações são realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações, normas legais e procedimentos da Administração Pública, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade, legitimidade, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

§ 2º - A Comissão será constituída por no mínimo 03 (três) membros, designados pelo Plenário entre os Conselheiros do CRBio-01, com mandato de 01 (um) ano.

§ 3º - Os membros da Comissão Especial de Controle Interno escolherão entre si o Coordenador e o Relator.

§ 4º - O membro da Comissão que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a mais de duas reuniões seguidas, ou intercaladas, será substituído.

§ 5º - O Coordenador da Comissão poderá solicitar a colaboração de Assessorias Especializadas e de funcionários da Administração para a execução dos trabalhos.

Art. 2º As ações da Comissão devem atender aos seguintes objetivos gerais:

I – assegurar a salvaguarda dos ativos do Conselho;

II - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e publicidade;

III – verificar e atestar a confiabilidade dos processos contábeis;

IV - realizar inspeções para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados;

V - orientar os gestores da administração na aplicação das práticas gerenciais, bem como o cumprimento das leis e regulamentações;

VI - desenvolver e manter sistemática apropriada visando a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre as atividades do controle interno;

VII - proceder à discussão de assuntos técnicos, objetivando a padronização das decisões adotadas para cada matéria;

VIII – desenvolver mecanismos para mensurar o desempenho do Conselho na execução de processos, financeira e missão;

IX - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de normas, regulamentos e orientações;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 111 - CEP 04001-083 Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

X - zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;

XI - emitir relatórios.

Art. 3º - A Comissão designada deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar seu Regimento Interno bem como o conjunto de procedimentos e/ou metodologias a serem empregados para o cumprimento dos objetivos definidos nesta norma.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 05 de junho de 2014.

Dr. Luiz Eloy Pereira  
Presidente  
CRBio 01788/01-D

Dr. Edison Kubo  
Tesoureiro  
CRBio 00595/01-D